

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**Entre****o Ministério da Economia e do Emprego e o Ministério da Educação e Ciência**

A promoção e o desenvolvimento da formação profissional direcionada para áreas de aposta estratégica do desenvolvimento da economia nacional constituem uma via decisiva para o aumento dos níveis de proficiência e de qualidade do produto pretendido, conferindo à oferta uma natureza de elevado valor concorrencial.

A oferta turística portuguesa insere-se em patamares de elevada exigência de qualidade do produto oferecido tornando a indústria do sector numa das áreas em que o nosso país concorre fortemente com os seus parceiros europeus e mundiais.

A parceria criada entre os Ministérios que tutelam Economia e a Educação tem demonstrado que as interações geradas têm acrescentado valor à formação dos profissionais do turismo, especialmente nos domínios da hotelaria.

Fruto dessa parceria as Escolas de Hotelaria e Turismo têm contado com professores da carreira docente nas áreas da formação geral, que optam por desenvolverem a sua atividade nessas escolas, por via da mobilidade prevista no Estatuto da Carreira Docente.

Por outro lado, o sistema operativo utilizado pelo Ministério da Educação e Ciência nos procedimentos concursais com vista à dotação do sistema educativo de docentes que satisfaçam as necessidades sentidas pelas unidades educativas tem sido utilizado, também, para o recrutamento e seleção de candidatos que por via da contratação desenvolvem atividade docente nas unidades de formação dependentes do Turismo de Portugal, I.P.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Uma vez extintos os efeitos do protocolo celebrado em 2008, as partes mantêm o interesse e a disponibilidade em reforçarem e aprofundarem as interações entre a Administração Educativa e o Turismo de Portugal.

Assim,

O **Ministério da Economia e do Emprego**, com sede em Lisboa, na Rua da Horta Seca, n.º 1, representado neste ato pelo Secretário de Estado do Turismo, Adolfo Mesquita Nunes

e

O **Ministério da Educação e Ciência**, com sede em Lisboa, na Avenida 5 de Outubro, n.º 107, representado neste ato pelo Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, João Casanova de Almeida

Celebram o presente Protocolo de Cooperação, assinado em duplicado, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Âmbito)

O Ministério da Educação e Ciência, através da Direção-Geral da Administração Escolar, adiante designada por DGAE, compromete-se a incluir as Escolas de Hotelaria e Turismo, adiante designadas por EHT, do Turismo de Portugal, I. P., nos processos operativos de recrutamento e seleção de docentes, para os anos letivos de 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017 e destinados aos:

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- a) Concurso de mobilidade interna de docentes de carreira, nos termos previstos nos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho;
- b) Concurso de contratação inicial, nos termos do estabelecido nos artigos 32.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA**(Procedimentos)**

1. Nos concursos referidos na cláusula anterior, a DGAE atribui um código específico a cada uma das EHT para efeitos de manifestação de preferências pelos candidatos e da sua colocação.
2. A colocação dos candidatos nas EHT depende da vontade expressa em concorrer a essas escolas e do respeito pelas preferências manifestadas no respetivo formulário de candidatura.
3. A DGAE publicita, pelo meio apropriado, as condições de recrutamento e seleção aplicáveis, fazendo, designadamente, menção expressa do seguinte:
 - a) A remuneração atribuída;
 - b) A responsabilidade remuneratória;
 - c) Os efeitos do tempo de serviço prestado com a salvaguarda de que relevam tal como sendo prestado na escola ou agrupamento de escolas de provimento;
 - d) O regime de avaliação aplicável;
 - e) O regime de contratação a termo aplicado;
 - f) O regime de prestação social a que os docentes contratados ficam sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Necessidades das EHT)

Para os efeitos previstos nas cláusulas anteriores, o Turismo de Portugal, I. P., obriga-se a facultar à DGAE, com a antecedência acordada entre as partes os seguintes elementos:

- a) A identificação das EHT a inserir em cada um dos concursos identificados na cláusula primeira;
- b) O número de docentes e os respetivos grupos de recrutamento necessários em cada EHT;
- c) Para efeitos do concurso de contratação inicial, o tipo de contrato, local da prestação, respetiva duração, remuneração e horário aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

(Avaliação e Progressão)

1. O Turismo de Portugal, I. P. obriga-se a proceder à avaliação anual dos docentes colocados no âmbito do presente protocolo, de acordo com o regime vigente para os seus trabalhadores.
2. O tempo de serviço dos docentes de carreira, avaliado nos termos do número anterior, é considerado para efeitos de progressão na sua docente.

CLÁUSULA QUINTA

(Colocação e Remuneração)

1. Os docentes de carreira exercem funções nas EHT em regime de requisição, nos termos do artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente, sem qualquer perda de retribuição, independentemente do respetivo horário de trabalho.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

2. Os docentes de carreira em regime de mobilidade são remunerados pelo Turismo de Portugal, I.P. pelo valor correspondente ao índice da tabela conforme o posicionamento em que se encontram na carreira;
3. Os docentes contratados a termo celebram contrato com o Turismo de Portugal, I.P, segundo o regime constante na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
4. A remuneração dos docentes contratados a termo no âmbito do presente protocolo, corresponde ao índice remuneratório que aufeririam se colocados em escolas na dependência do Ministério da Educação e Ciência.

CLÁUSULA SEXTA

(Substituição de Docentes)

A DGAE compromete-se a proceder à substituição dos docentes colocados nas EHT que, por qualquer razão, se encontrem impedidos de exercer a atividade, desde que o Turismo de Portugal, I. P. aceda ao mecanismo concursal da Reserva de Recrutamento, regulado nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Completamento de Horários)

O preenchimento de um horário a concurso numa determinada EHT pode ser completado com a distribuição de serviço letivo numa outra EHT, desde que haja acordo do docente.

CLÁUSULA OITAVA

(Duração do período de mobilidade)

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

1. O regime de mobilidade constante no presente protocolo tem a duração de um ano escolar podendo ser renovado sucessivamente por interesse das partes.
2. Ao disposto no número anterior não é aplicado o limite previsto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente.
3. O disposto nos números 1 e 2 é aplicado aos docentes que se encontram no presente ano eletivo de 2012/2013, em mobilidade ao abrigo do protocolo anterior.

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Pelo Ministério da Economia e Emprego

**Adolfo Miguel
Baptista
Mesquita
Nunes**

Assinado de forma digital por
Adolfo Miguel Baptista
Mesquita Nunes
DN: c=PT, o=Ministério da
Economia e do Emprego,
ou=Gabinete do Secretário de
Estado do Turismo, cn=Adolfo
Miguel Baptista Mesquita Nunes
Dados: 2013.06.21 09:59:56
+01'00'

(Adolfo Mesquita Nunes)

Secretário de Estado do Turismo

Pelo Ministério da Educação e Ciência



24.06.13

(João Casanova Almeida)

Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar